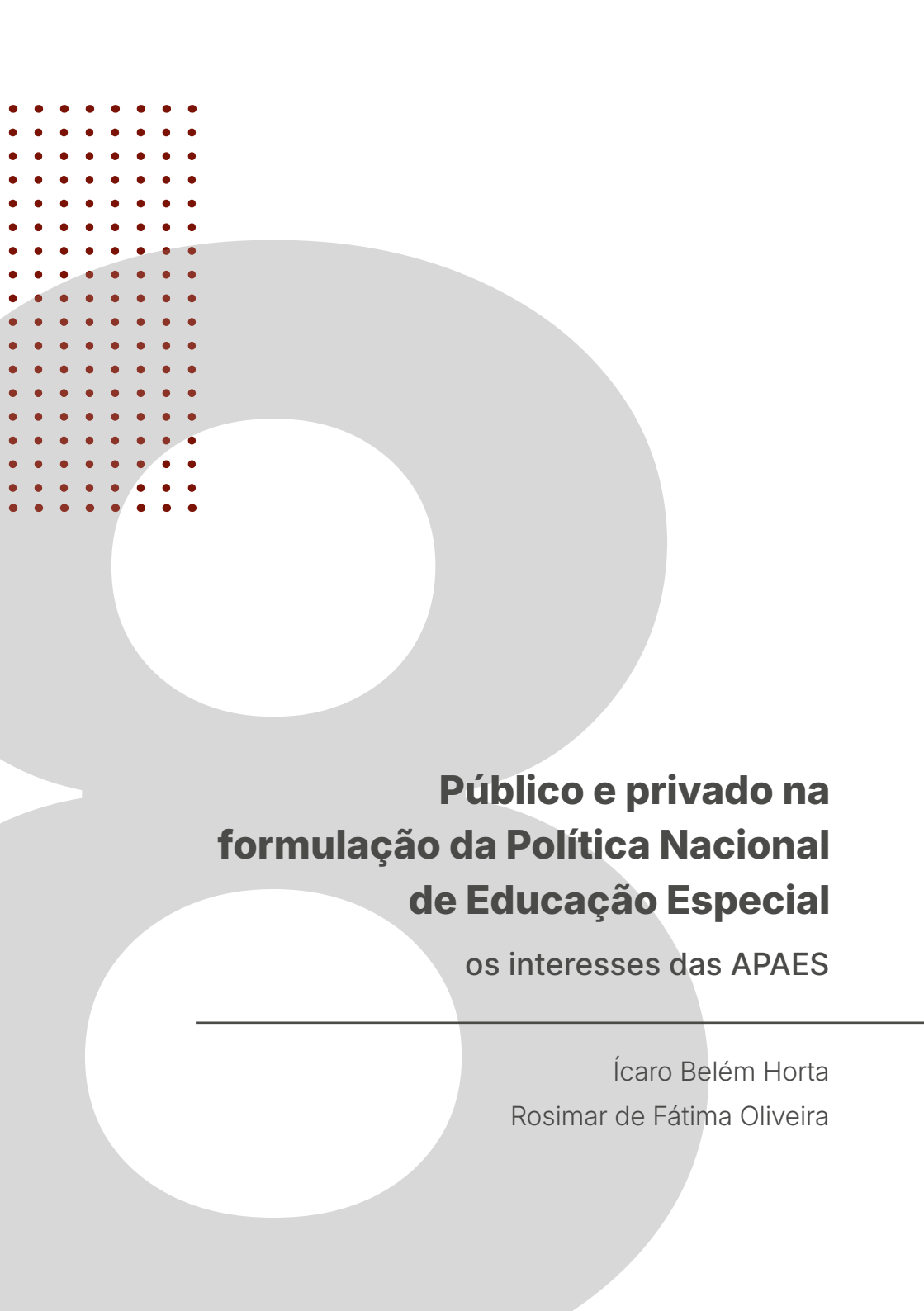




Público e privado na formulação da Política Nacional de Educação Especial

os interesses das APAES

Ícaro Belém Horta
Rosimar de Fátima Oliveira

Como citar este capítulo

HORTA; Ícaro Belém; OLIVEIRA, Rosimar de Fátima. Público e privado na formulação da Política Nacional de Educação Especial: os interesses das APAES. In: ARAÚJO, Eduardo Santos; OLIVEIRA, Rosimar de Fátima; SILVA, Daniel Eveling da (Org.). *Políticas educacionais no Brasil: atores, embates e arenas em contexto democrático*. Belo Horizonte: Editora Selo FaE, 2024. p. 162-178.

8

Introdução

Nos estudos sobre as políticas públicas para Educação Especial no Brasil, é possível identificar uma série de legislações e políticas que visam garantir o processo de ensino e aprendizagem de estudantes com deficiência. Observa-se, nessas normas, até a década de 1980, uma visão médico-assistencialista, na qual as pessoas com deficiência constituem a sua própria barreira. A partir da década de 1990, há um crescimento da perspectiva social, uma vez que o sentido atribuído à deficiência vai além das barreiras pessoais, destacando a influência do ambiente (Mendes, 2006). É somente no início da década de 2000 que as legislações com o viés inclusivo tomam forma. No ano de 2008, instituiu-se a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPI). A PNEEPI fortalece a saída de estudantes com deficiência das chamadas Instituições/Classes Especiais/Especializadas para sua inclusão no ensino regular (Hashizume, 2021; Santos; Moreira, 2021; Rosa; Lima, 2022).

Essa mudança de perspectiva traz efeitos para alguns grupos e instituições que, por décadas, tiveram financiamento público-estatal, as chamadas Instituições Especializadas. Estas instituições, desde a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1961, têm como fonte de recursos os repasses do Governo Federal (Teixeira; Oliveira; Sousa, 2018). Com a PNEPEI, de 2008, verifica-se a saída dos estudantes das instituições especializadas e a matrícula na rede regular. Ainda que se configure como um processo priorizado na rede regular de ensino, como apresentado pela LDBEN de 1996, estas matrículas em instituições privadas se mantiveram como central até o ano de 2008. Esse processo acaba gerando uma queda no financiamento público das instituições especializadas – o que afeta sobremaneira toda a sua gestão.

A partir do golpe de 2016¹, sofrido pela presidenta Dilma Rousseff, várias medidas são adotadas para a desestruturação da PNEPEI e com vistas à sua revisão e reformulação, tais como: i) a troca de diretores da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) e também da Diretoria de Políticas de Educação Especial (DPEE) no ano de 2016 (Brasil, 2016; Kassari; Rebelo; Oliveira, 2019; Rosa; Lima, 2022); e ii) a abertura de editais para a contratação de consultores para debater e reformular as Diretrizes da Política de Educação Especial (UNESCO, 2017a; 2017b; Kassari; Rebelo; Oliveira, 2019; Rosa; Lima, 2022). Tais mudanças favoreceram, no ano de 2018, a proposição da minuta de reformulação da Política Nacional de Educação Especial (PNEE) que, em 30 de setembro de 2020, durante o Governo Bolsonaro, foi sancionada. Muitos movimentos da sociedade civil e de pesquisadores da Educação Especial apontam

1 Segundo Chaloub, Medeiros e Lima (2021), “a especificidade de 2016 foi objeto de amplo debate sobre os melhores adjetivos para qualificar o termo golpe, que já foi chamado de parlamentar, jurídico-parlamentar, midiático-jurídico-parlamentar, midiático-empresarial-jurídico-parlamentar, golpe neoliberal e mais uma infindável série de combinações que buscam classificar o evento de acordo com os atores nele envolvidos. Para além da qualificação do evento, pensamos, assim como os autores, “que é importante interpretá-lo como um momento central da naturalização das rupturas democráticas no Brasil. O golpe de 2016 não é marcado por um momento, por mais que dias como o 17 de abril sejam icônicos, mas como o ápice de um longo processo de ruptura com a ordem democrática, sobretudo por meio da construção de um imaginário e de ações francamente hostis à Constituição de 1988”.

que vários retrocessos podem ser observados desde então, entre os quais se destaca a segregação das pessoas com deficiência nas instituições especializadas (Hashizume, 2021; Santos; Moreira, 2021; Rosa; Lima, 2022).

Considerando esse contexto político de ruptura, o capítulo em pauta propõe-se a indagar como se deu a participação da Federação Nacional das APAES² (FENAPAES) no processo de defesa de ideias e formulação da PNEE (Brasil, 2020a). O objetivo do texto, portanto, é analisar a atuação de grupos específicos que pressionaram por seus interesses na formulação da PNEE, em especial a FENAPAES, ator decisivo para as alternativas e deliberações observadas.

A pesquisa foi realizada por meio da análise documental de publicações da FENAPAES, organizadas por meio de revistas e informativos da APAE Brasil³, e também das divulgações e posicionamentos feitos pela FENAPAES em veículos digitais a respeito da PNEE. O *corpus* da pesquisa, assim, está constituído por documentos oficiais disponibilizados no site da APAE Brasil, mantido pela FENAPAES, no qual foram selecionados aqueles cujo conteúdo aborda a PNEE, em especial a sua reformulação, iniciada em 2016 (Kassar; Rebelo; Oliveira, 2019; Rosa; Lima, 2022). Além das produções da própria federação, utilizou-se também materiais disponíveis nas bibliotecas digitais do Congresso Nacional, nos quais a presença da FENAPAES nas esferas governamentais foi identificada. Os documentos foram organizados de acordo com os períodos dos governos Dilma, Temer e Bolsonaro, a fim de demonstrar a participação da FENAPAES em cada um deles.

Esse capítulo está organizado em três seções, além da introdução. Na primeira, buscou-se analisar a FENAPAES e a sua dinâmica de participação e influência nas políticas públicas para a educação especial. A segunda seção analisa especificamente a influência das APAEs na formulação da PNEE. Por fim, as considerações finais convidam a refletir sobre o papel dos empreendedores de políticas e grupos de

² Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

³ Boletim Informativo da FENAPAES, edições 14 (2018), 17 (2019), 19 (2019), 25 (2021) e 27 (2021). Revista Mensagem da APAE, volumes 51 (2018) e 54 (2021).

pressão na busca de seus interesses na formulação de políticas públicas de educação, com ênfase no caso da educação especial.

A FENAPAES e sua atuação política

A APAE foi fundada no ano de 1954, por Beatrice Bemis⁴, com o propósito de promover o bem estar e o atendimento social de pessoas com deficiência. Com o papel de suprir uma atividade que não era promovida pelo Estado, a Associação se expande e, no ano de 1962, é criada a FENAPAES, cuja finalidade era representar as APAES nos fóruns públicos e privados cujo interesse das pessoas com deficiência estivesse em pauta (Jannuzzi; Caiado, 2013; Israel, 2022).

No ano anterior da fundação da FENAPAES, a LDBEN de 1961 dispõe, sobre o financiamento federal das instituições especializadas, o seguinte:



Art. 88. A educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções (Brasil, 1961, grifo nosso).⁵

A relação da FENAPAES com o Poder Público, desde a sua criação, parece ser de troca de influências e mútuo interesse entre agendas. Rafante, Silva e Caiado (2019) demonstram a sua proximidade com o regime ditatorial brasileiro tendo, inclusive, militares em cargos de direção e sócios-beneméritos. Segundo os autores, essa aproximação teria ocorrido “para fortalecer as APAES na perspectiva do filantropoestatismo, o qual, assim como o filantrocapitalismo, limita as tomadas de decisões às elites filantrópicas, silenciando os beneficiários” (Rafante; Silva; Caiado, 2019, p. 15).

⁴ Beatrice Bemis foi uma mãe estadunidense de uma criança com Síndrome de Down. Nos Estados Unidos, ela havia participado da fundação de associações de pais e amigos e, ao verificar que não havia nenhuma no Brasil, ela, juntamente com seu marido e profissionais da área da saúde, fundaram a APAE no Rio de Janeiro (Israel, 2022; APAE Praia Grande, 2023).

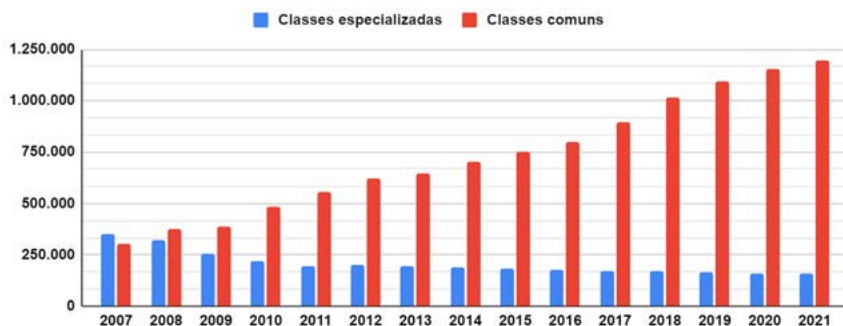
⁵ A citação foi retirada na íntegra, respeitando a norma ortográfica da época de sua escrita.

Com o final do regime ditatorial, observa-se uma evolução das legislações brasileiras e a obtenção de direitos historicamente reivindicados pelas pessoas com deficiência. Após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a década de 1990 constitui-se em um grande marco na promoção de direitos educacionais. Muitas dessas conquistas decorrem da influência de conferências internacionais, como a de Jomtien e a de Salamanca (Mendes, 2006), mas o grande destaque é a LDBEN de 1996. A lei configurou-se em um grande avanço na universalização da educação básica e na compreensão da educação especial enquanto modalidade de educação que deveria ser ofertada preferencialmente na rede regular de ensino⁶. É com base nesses pressupostos assegurados pela LDBEN de 1996 que é possível verificar novos dispositivos legais, como é o caso da Resolução n. 2 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de 11 de setembro de 2001, que “Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica” (Brasil, 2001). Tal dispositivo estabelece meios para que seja possível aprimorar a aplicação e tradução das legislações nas redes e instituições. Neste caminho, a perspectiva médico-assistencialista e de escolarização em turmas especiais, entretanto, arrefece no final da década de 1990 e início dos anos 2000 (Mendes, 2006). A partir de então, são realizadas várias conferências nacionais, envolvendo a sociedade civil, com a finalidade de promover uma nova política de educação especial que assegurasse o atendimento às pessoas com deficiência.

É nesse movimento que a PNEEPEI é instituída, reforçando a escola regular como *lócus* da educação das pessoas com deficiência e entendendo a educação especial como uma modalidade complementar (Kassar; Rebelo; Oliveira, 2019; Santos; Moreira, 2021; Rosa; Lima, 2022). Essa mudança gera uma queda constante nas matrículas das instituições especializadas a partir do ano de 2008 (INEP, 2023), como mostra o Gráfico 1.

⁶ Ainda assim, na mesma Lei, há a manutenção do apoio financeiro, pelo Poder Público, a instituições especializadas, garantindo a continuidade desta subvenção mantida desde a LDBEN de 1961.

Gráfico 1 – Matrículas de pessoas com deficiência em classes especializadas e regulares, por ano, no período de 2007 a 2021



Fonte: INEP (2023). Elaborado pelos autores.

Em artigo publicado pela própria APAE Brasil, na Revista Mensagem, há menção aos interesses das instituições especializadas no financiamento público-estatal que, em razão da queda significativa de matrículas, ocorrida desde 2008, sofria perdas financeiras impactantes para o funcionamento da Associação.

“

Identificamos prejuízos financeiros, censitários e outros que afetaram esses serviços e outros em funcionamento; incompatibilidade de termos e conceitos adotados pelos sistemas de ensino, confundindo as próprias famílias na apropriação dos serviços e tipos de apoio necessário ao filho/estudante (Oliveira, 2018, p. 10, grifo nosso).

Desde a PNEEPEI, a FENAPAES vem se colocando contrária às mudanças no *lôcus* de atendimento de estudantes público-alvo da educação especial, em razão, provavelmente, do impacto trazido para o financiamento das instituições especializadas e também do reforço de um processo específico de inclusão, como um serviço filantrópico e assistencial, reforçando uma concepção médico-assistencialista da deficiência. Evidencia-se, assim, uma disputa hegemônica sobre o entendimento de qual seria o *lôcus* da escolarização e garantia do direito à educação das pessoas com deficiência (Melo; Silva, 2016).

José Turozi, vice-presidente da FENAPAES, no ano de 2013, durante a gestão da presidenta Dilma Rousseff, em uma audiência pública do Senado Federal, trouxe um ponto que reforçava a necessidade de haver uma mudança da perspectiva que a PNEEPEI apontava, considerando muito “radical” a mudança que ocorreu. Nesse sentido, ele diz que

“ não se pode iniciar um processo de inclusão de *forma radical*. É preciso diálogo com as pessoas com deficiência e suas famílias. Só a mudança de escola não significa inclusão. Inclusão é ser aceito pelo grupo, pelos profissionais da educação como pessoa portadora de direitos, e não por piedade. Não é com o discurso poético do Ministério da Educação nem com teoria que se constrói inclusão. *Constrói-se inclusão com parcerias entre governo e as organizações da sociedade*. O governo não nos deve ver como inimigos, mas, sim, como parceiros (Senado, 2013, p. 1314, grifos nossos).

Apesar do discurso reforçar a garantia de direitos, este movimento caminha num sentido oposto da defendido pela FENAPAES, ao passo que aponta não só um caráter privatizante da educação especial – na figura de parcerias –, mas na consolidação de um apoio financeiro e de terceirização da responsabilidade educacional. Esse discurso demonstra uma visão de que a presença da FENAPAES é de extrema necessidade para uma suposta efetivação do processo de inclusão escolar, colocando a instituição como indispensável para essa temática. Na mesma reunião, Turozi utiliza-se de uma perspectiva de que o governo supostamente estaria sendo antidemocrático e apontando que estaria em um suposto regime ditatorial, ao passo que a PNEEPEI é diametralmente oposta. Ele diz:

“ com este Governo que está aí, representado pelo MEC, que quer acabar com a participação da sociedade civil sob o pretexto de fazer inclusão, as pessoas ficarão ainda muito mais excluídas dentro do ensino comum, pois, além de não terem suporte com professores especializados, sofrerão *bullying*, tenho certeza. [...] Se estamos vivendo em um regime democrático em que o Governo tem que cumprir a Constituição Federal, a educação é um direito e deve ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade. Se o Governo não quer o

apoio da sociedade organizada, das nossas instituições, das várias instituições que atendem deficientes, é porque *está agindo como uma ditadura, ditadura de esquerda ou de direita*, não sei (Senado, 2013, p. 1315-1316, grifos nossos).

É compreendendo esse movimento da FENAPAES que é possível refletir sobre o papel que a federação teve no desenvolvimento da revisão da PNEEPEI, uma vez que ela ocorre após um momento de ruptura democrática e com uma gestão governamental com um viés mais conservador e com uma concepção assistencialista da deficiência. Pode-se verificar que a participação político-institucional, seja em âmbito legislativo ou executivo, revela-se como uma estratégia marcante da federação (Garcia; Barcelos, 2021). Neste sentido, a defesa da manutenção enquanto hegemônica no debate sobre a escolarização de pessoas com deficiência é benéfica e de grande valia para que seus interesses sejam mantidos na formulação de políticas.

A influência das APAES na PNEE

Durante o Governo Temer, no ano de 2018, a participação da FENAPAES na formulação da PNEEPEI deu-se por meio das ações da coordenadora de Educação e Ação Pedagógica, Fabiana de Oliveira, e do coordenador da Universidade da Rede Apae (UNIAPAE), Erivaldo Neto, que defendiam a reformulação da PNEEPEI (FENAPAES, 2018). No ano seguinte, já durante o Governo Bolsonaro, a FENAPAES, representada agora por José Turozi, participou de uma audiência do Comitê Brasileiro de Organizações Representativas das Pessoas com Deficiência (CRPD) e com a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Nesta reunião, é reforçada a defesa da reformulação da PNEEPEI com base em perspectivas que valorizassem o papel das instituições. Em documento, entregue ao Secretário de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação, Bernardo Goytacazes de Araújo, a reformulação da PNEEPEI é, mais uma vez, enfatizada (FENAPAES, 2019a; 2019b). Conforme a FENAPAES apresenta,

“

entre as reivindicações está a aplicação, por meio de um Decreto Governamental, [a ser editado] do documento que atualiza a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. O documento, que atualmente está no Conselho Nacional de Educação (CNE), é resultado de um processo de atualização que contou com a participação de diversas entidades, entre elas, a Apae Brasil (APAE Brasil, 2019a, p. 11).

O reforço do papel das instituições especializadas fica claro na PNEE, uma vez que existe a garantia do papel dessas instituições na nova política. Essa evidência demonstra a força que esse grupo de pressão, a FENAPAES, possuiu na arena de formulação da política de educação especial, com um grande destaque a partir da alteração do contexto político. O papel que as instituições especializadas tiveram no cerne da formulação da PNEE pode ser demonstrado por meio de Nota Técnica do Ministério da Educação que, em resposta ao Requerimento de Informação n. 1.487 de 2020, de autoria da Deputada Federal Érica Kokay (PT/DF), questionando sobre os segmentos representativos de pessoas com deficiência que foram escutados e participaram ativamente do processo de construção da PNEE, informa a participação dos seguintes:



1. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE;
2. Comitê Brasileiro de Organizações Representativo das Pessoas com Deficiência – CRPD;
3. Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down – FBASD;
4. Federação Nacional das Apaes – FENAPAES;
5. Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI;
6. Instituto Benjamin Constant – IBC;
7. Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES;
8. Ministério dos Direitos Humanos – MDH;
9. Organização Nacional de Cegos do Brasil – ONCB;
10. Associação Pestalozzi – Brasília (Ministério da Educação, 2020, s.p.).

A figura histórica da APAE no imaginário brasileiro traz consigo uma visão identitária da Associação com o debate sobre a escolarização de pessoas com deficiência, mas é necessário apontar uma certa desconexão dos debates acadêmicos e científicos sobre o papel da escolarização regular e das instituições especializadas em relação a essa imagem de senso comum presente no imaginário social. Essa desconexão fica evidente ao verificar-se a defesa, por parte da comunidade acadêmico-científica, dos benefícios

da escolarização em turmas regulares (Pletsch, 2011; Rebelo; Kassar, 2017; Kassar, 2011); já as instituições especializadas defendem a presença de classes especializadas. É nesse sentido que a formulação da política para a educação especial institui uma arena de disputas onde se destacam os discursos e a influência da APAE e também de outras instituições privadas e filantrópicas, como a Pestalozzi, Instituto Benjamin Constant, Instituto Nacional de Educação de Surdos.

A própria FENAPAES, em uma das edições do seu Boletim Informativo, aponta que o Decreto n. 10.502/2020⁷, que estimula a criação e a matrícula de pessoas com deficiência em escolas especializadas, “tem sido considerado um retrocesso por especialistas e entidades da sociedade civil, que defendem o direito desses estudantes de frequentarem também as escolas tradicionais” (FENAPAES, 2021b, p. 19).

Ainda que tenha havido a suspensão do Decreto n. 10.502/2020 posteriormente, a FENAPAES continuou atuando na defesa da constitucionalidade do Decreto (FENAPAES, 2021a; 2021b), o que se prolonga até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 6590⁸ (Supremo Tribunal Federal, 2020). Nesse caminho, verificou-se a participação da FENAPAES em reuniões com o Ministro da Educação, Milton Ribeiro, que ratificou sua posição contrária à inclusão de pessoas com deficiência no ensino regular⁹ (FENAPAES, 2021b).

7 Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

8 Em dezembro de 2020, o Superior Tribunal Federal, na figura do ministro Dias Toffoli, suspendeu a eficácia do Decreto nº 10.502/2020 para arguir sobre a sua inconstitucionalidade (ADI nº 6590) (Supremo Tribunal Federal, 2020). A ADI nº 6590 foi impetrada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), questionando a precedência e validade da PNEE, ao compreender que ela viola o direito constitucional à educação regular e sem nenhum tipo de discriminação (BRASIL, 2020b).

9 Em entrevista, o ministro Milton Ribeiro diz que estudantes com deficiência atrapalham a sala de aula e que não conseguem aprender: “nós temos, hoje, 1,3 milhão de crianças com deficiência que estudam nas escolas públicas. Desse total, 12% têm um grau de deficiência que é impossível a convivência. O que o nosso governo fez: em vez de simplesmente jogá-los dentro de uma sala de aula, pelo ‘inclusivismo’, nós estamos criando salas especiais para que essas crianças possam receber o tratamento que merecem e precisam” (Alves, 2021).

Ao verificar o caminho que a ADI percorria, a FENAPAES posicionou-se a favor da revogação do Decreto n. 10.502/2020, e contra a sua inconstitucionalidade, pelo receio de que esta inconstitucionalidade incluísse as escolas especializadas no seu escopo (APAE Brasil, 2021). Este ponto demonstra não uma guinada no posicionamento da federação, mas um interesse de que as escolas especializadas se mantivessem ativas e legítimas no atendimento de pessoas com deficiência. Por fim, este processo é finalizado no dia 1 de janeiro de 2023, com a revogação do Decreto n. 10.502/2020 pelo recém-empossado presidente Luís Inácio Lula da Silva, a partir do Decreto n. 11.370 de 2023¹⁰.

Considerações finais

É relevante pontuar que, ao longo da escolarização das pessoas com deficiência, a inclusão em classes regulares reforça um caráter democratizante do direito à educação, resguardado e defendido constitucionalmente. O processo de defesa na PNEPEI caminha no movimento de resguardo e priorização de práticas que possibilitem não apenas o acesso, mas também a permanência e o sucesso escolar. Verifica-se, dentro do ciclo da política, a busca na seleção de alternativas e ideias privatizantes ao passo que reforça uma prevalência na seleção de um desenho da política. Com isso, excluiu-se propostas mais amplas e democráticas a partir da assunção de ideias advindas de grupos de pressão.

A participação da FENAPAES na formulação da PNEE fundamentou-se na defesa das instituições especializadas como *lócus* de atendimento das pessoas com deficiência. No seu percurso de intervenção, a proximidade com governos, sobretudo ideologicamente à direita do espectro político, favoreceu não só a influência política, mas o acesso ao financiamento público, ambos essenciais para o funcionamento e a influência da federação nas políticas públicas para a educação especial.

A janela de oportunidades aberta à FENAPAES desde o Governo Temer está alinhada à emergência de atores privados, posicionados no chamado mercado econômico,

10 Revoga o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

que pressionam o Estado brasileiro, não só por políticas regulatórias que lhes garantam mecanismos e instrumentos para emergência dos seus negócios, como também recursos públicos para os subvencionar. O cenário eleitoral majoritário, na sequência do Governo Temer, garantiu a permanência e a ampliação da janela de oportunidades que fortaleceu o papel da FENAPAES na arena de disputas em torno da regulamentação da educação especial. O embate em torno da escola regular ou da especializada como *locus* da escolarização das pessoas com deficiência dominou o contexto de formulação da PNEE até a sua judicialização, em 2020, por meio da ADI n. 6590 (Supremo Tribunal Federal, 2020). Só nesse momento, quando a temática se desloca da arena política para a jurídica, é que as APAES, para garantir sua posição no mercado, recuam da disputa pelas matrículas e recursos da educação especial. Mais tarde, a posse do terceiro Governo Lula, no ano de 2023, encerra também a disputa política com a edição do decreto revogatório e instituinte de um novo contexto para a educação especial e suas políticas (Brasil, Decreto n. 11.370, 2023).

O caso apresentado aqui, dentre muitos, é mais um episódio da disputa acirrada entre o público e o privado, entre muitos que marcaram e marcam a história da educação no Brasil. O agravante do que foi mostrado, contudo, é o prejuízo trazido para a garantia do direito à educação das pessoas com deficiência, relegadas ao limbo de uma disputa que não interessa às suas necessidades e interesses. Cabe inequivocamente ao Estado o dever de garantir o direito de acesso, de permanência e de aprendizagem na educação especial para todas as pessoas na titularidade desse direito.

Referências

ALVES, Pedro. Ministro da Educação diz que há crianças com grau de deficiência em que ‘é impossível a convivência’. *G1 Globo – Pernambuco*, 19 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2021/08/19/ministro-da-educacao-criancas-impossivel-convivencia.ghtml>. Acesso em: 6 mar. 2023.

APAE BRASIL. Mensagem da APAE. Brasília, ano 2021, n. 54, 2021. Disponível em: <https://cdn-apae-dev.s3.amazonaws.com/434eb7b8-60b1-444a-8ef1-82e8fc106eff.pdf>. Acesso em: 7 maio 2023.

APAE BRASIL. Mensagem da APAE. Brasília, ano 51, n. 1, nov. 2018. Disponível em: <https://cdn-apae-dev.s3.amazonaws.com/434eb7b8-60b1-444a-8ef1-82e8fc106eff.pdf>. Acesso em: 7 maio 2023.

APAE PRAIA GRANDE. *Institucional*. 2023. Disponível em: <https://apaepraiagrande.org.br/institucional/>. Acesso em: 19 ago. 2023.

BRASIL. (1961). Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/L4024.htm>. Acesso em: 3 maio 2023.

BRASIL. Decreto n. 11.370, de 1º de janeiro de 2023. Revoga o Decreto n. 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11370.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Casa Civil. Brasília, 1996. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 19 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 2, CNE/CEB 2001. In: BRASIL. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. *Secretaria de Educação Especial*, MEC/SEESP, 2001. p. 68-79.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. In: BRASIL. *Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva*. Brasília: MEC/Secadi, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação. In: PNEE: Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. *Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação*, Brasília; MEC/SEMESP, 2020a. 124p.

BRASIL. Portarias de 1º de junho de 2016. DOU: *Diário Oficial da União*. 104. ed. Brasília, DF, 2 jun. 2016. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=2&pagina=17&data=02/06/2016>. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6590 Distrito Federal. Brasília, *Superior Tribunal de Justiça*, [2020b]. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345148745&ext=.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2021.

FENAPAES. *Informativo da FENAPAES*. Brasília, ano 2018, n. 14, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://media.apaebrasil.org.br/INFORMATIVO-FENAPAES-No14-WEB.pdf>. Acesso em: 3 maio 2023.

FENAPAES. *Informativo da FENAPAES*. Brasília, ano 2019, n. 17, jan./mar. 2019. Disponível em: <https://media.apaebrasil.org.br/INFORMATIVO-FENAPAES-17-2019-FINAL-WEB.pdf>. Acesso em: 3 maio 2023.

FENAPAES. *Informativo da FENAPAES*. 2019. Brasília, ano 2021, n. 19, jul./set. 2019. Disponível em: <https://media.apaebrasil.org.br/INFORME-FENAPAES-n19-WEB.pdf>. Acesso em: 3 maio 2023.

FENAPAES. *Informativo da FENAPAES*. 2021. Brasília, ano 2021, n. 25, jan./mar. 2021. Disponível em: <https://media.apaebrasil.org.br/Informativo-25-final.pdf>. Acesso em: 3 maio 2023.

FENAPAES. *Informativo da FENAPAES*. 2021. Brasília, ano 2021, n. 27, jul./set. 2021. Disponível em: <https://cdn-apae-dev.s3.amazonaws.com/9bb4acf8-3587-4dc1-a916-22949688d5e1.pdf>. Acesso em: 3 maio 2023.

GARCIA, Rosalba Maria Cardoso; BARCELOS, Liliam Guimarães de. A Constituição do Público-Alvo na Política de Educação Especial Brasileira: Movimentos e Disputas no Interior do Estado Integral. *Revista Brasileira de Educação Especial*, v. 27, 2021.

HASHIZUME, Cristina Miyuki. MEC-Brasil, decreto 10.502. Política nacional de educação especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, de 30 de setembro de 2020. Brasília: MEC, 2020. *EccoS-Revista Científica*, n. 56, p. 18627, 2021.

INEP. *Censo da Educação Básica*. 2023. Disponível em: <https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard>. Acesso em: 22 abr. 2023.

ISRAEL, Bruna Caroline Morato. *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)*, 2022. Disponível em: <https://portalpioneiros.fae.ufmg.br/associacao-de-pais-e-amigos-dos-excepcionais-apae/>. Acesso em: 3 maio 2023.

JANNUZZI, Gilberta de Martino; CAIADO, Kátia Regina Moreno. *APAE: 1954 a 2011: algumas reflexões*. Campinas, SP: Autores Associados, 2013.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional. *Educar em revista*, p. 61-79, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40602011000300005>. Acesso em: 27 jul. 2023.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães; REBELO, Andressa Santos; OLIVEIRA, Regina Tereza Cestari de. Embates e disputas na política nacional de Educação Especial brasileira. *Educação e Pesquisa*, v. 45, 2019.

MELO, Douglas Christian Ferrari de; SILVA, João Henrique da. As políticas públicas da educação especial e a FENAPAES sob a perspectiva gramsciana. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, p. 151-164, 2016.

MENDES, Enicéia Gonçalves. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. *Revista brasileira de educação*, v. 11, n. 33, p. 387-405, 2006.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Nota Técnica n. 27/2020/CGPF/DEE/SEMESP/DEE/SEMESP/SEMESP. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?sessionid=node0wfdltogcstrf9r22l8euihez2677047.node0?codteor=1957836&filename=Tramitacao-RIC+1487/2020. Acesso em: 12 maio 2023.

OLIVEIRA, Fabiana Maria das Graças Soares de. Atualização da Política de Educação Especial no Brasil. *Revista Mensagem da Apae*, Brasília, v. 1, n. 51, p. 9-13, nov. 2018. Disponível em: <https://cdn-apae-dev.s3.amazonaws.com/262c202f-8211-4a3d-912b-4257ab481833.pdf>. Acesso em: 11 maio 2023.

PLETSCH, M. A dialética da inclusão/exclusão nas políticas educacionais para pessoas com deficiências: um balanço do governo Lula (2003-2010). *Revista teias*, v. 12, n. 24, p. 17, 2011. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/24189>. Acesso em: 27 jul. 2023.

RAFANTE, Heulalia Charalo; SILVA, João Henrique; CAIADO, Katia Regina Moreno. A Federação Nacional das APAES no contexto da ditadura civil-militar no Brasil: Construção da hegemonia no campo da educação especial. *Arquivos Analíticos de Políticas Educativas*, v. 27, n. 64, 2019.

REBELO, Alessandra Santos; KASSAR, Mônica Carvalho Magalhães. Escolarização dos alunos da educação especial na política de educação inclusiva no Brasil. *Inclusão Social*, v. 11, n. 1, 2017. Disponível em: <https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4079>. Acesso em: 27 jul. 2023.

ROSA, Júlia Gabriele Lima da; LIMA, Luciana Leite. Muda o governo, mudam as políticas? O caso da política nacional de educação especial. *Revista Brasileira de Educação*, v. 27, 2022.

SANTOS, Élide Cristina da Silva de Lima; MOREIRA, Jefferson da Silva. A “Nova” Política de Educação Especial como afronta aos Direitos Humanos: análise crítica do Decreto 10.502/2020. *Revista de Estudos em Educação e Diversidade-REED*, v. 2, n. 3, p. 156-175, 2021.

SENADO. *Diário do Senado Federal*: Suplemento B ao DSF 212/2013 V II. 2013. 2013. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/18824?sequencia=271&sequenciaFinal=280>. Acesso em: 28 abr. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Plenário confirma suspensão de decreto que instituiu política nacional de educação especial*. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457869&ori=1>. Acesso em: 25 ago. 2023.

TEIXEIRA, Ricardo Antonio Gonçalves; OLIVEIRA, Ana Flávia Teodoro de Mendonça; SOUSA, Andréia da Silva Quintanilha. Cenários e perspectivas de políticas públicas da educação especial no Brasil. *Revista Exitus*, v. 8, n. 3, p. 452-480, 2018.

UNESCO. *Termo de referência nº 1/2017 – Educação Especial para Contratação de Consultoria na modalidade produto*. CNE/UNESCO – 914BRZ1050.3: “O fortalecimento do papel institucional do Conselho Nacional de Educação no processo de elaboração, aperfeiçoamento e acompanhamento das políticas públicas de educação básica e superior em todas as etapas e modalidades de educação e ensino”. Brasília, DF: Unesco, 2017a.

UNESCO. *Termo de referência. Edital nº 13/2017*. Projeto 914BRZ1148 – “Fortalecimento da capacidade institucional para o tratamento da diversidade, inclusão e sustentabilidade socioambiental”. Brasília, DF: Unesco, 2017b.